



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 18 - de 15 de fevereiro de 1958  
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

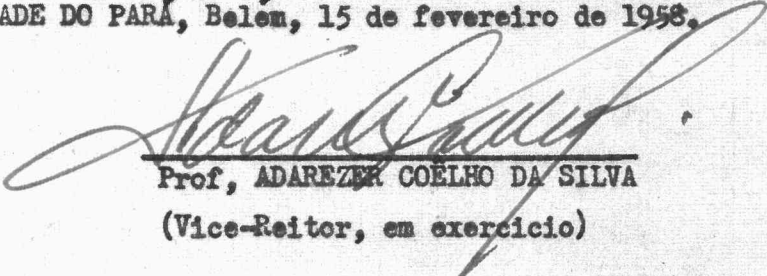
ASSUNTO: - Aprova o Regimento da Faculdade Ciências Econômicas,  
Contábeis e Atuariais

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 14 de Fevereiro de 1958, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

ART. ÚNICO - Fica aprovado o Regimento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ATUARIAIS, que a esta acompanha, de acordo com o / art. 16, alínea c, do Estatuto.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, Belém, 15 de fevereiro de 1958.

  
Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA  
(Vice-Reitor, em exercício)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
REITORIA  
CONTINUAÇÃO

- a) agressão ao Diretor, a membro do corpo docente e a autoridade universitária;
- b) desonestidade incompatível com a dignidade da Universidade e da Faculdade;
- c) condenação por delito em que não caiba a suspensão da execução da pena.

Art. As penalidade de repreensão até 15 dias não de competência do Diretor. Nos demais casos a penalidade sera aplicada pela Congregação, com / recurso para o Conselho Universitário.

Art. A pena de exclusão será proposta pelo Diretor à Congregação, mediante representação acompanhada do inquerito disciplinar, no qual se assegurará ampla defesa ao acusado.

Art. O aluno que se servir de documento falso para matricular-se em qualquer curso da Faculdade terá nula sua matrícula, bem como nulo serão em qualquer tempo, todos os atos dela decorrente.

Capitulo IV

Penalidade aplicaveis ao pessoal administrativos e auxiliar

Art. Aos funcionarios administrativos e auxiliares aplicar-se-á o regime disciplinar prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Reitoria da UNIVERSIDADE DO PARÁ, Belém, 15 de Fevereiro de 1958

Prof. ADAREZER COELHO DA SILVA  
( VICE-REITOR, em exercício)